



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.673 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal de Doação de Sangue** no Município de Valença, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 2 a 8 de dezembro, sendo designado o dia 8 de dezembro como o "**Dia Municipal do Doador de Sangue**".

Art. 2º. O Município de Valença estabelecerá campanha de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias e autarquia.

Art. 3º. A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados na legislação federal aos doadores de sangue.

Parágrafo único. Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a 10% (dez por cento) ao dia, dos servidores de cada repartição.

Trav. General Labatut, S/N – Centro – CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença e realizadas anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro – CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia